



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO de LEI nº. 1.715/06.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
AFONSO CLÁUDIO - ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a LEI MUNICIPAL nº. 1.715, de 28 de ABRIL de 2006, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimento aplicáveis aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, fixa normas políticas de vencimentos para Administração Geral e dá outras providências.

Art. 2º - Os conceitos e definições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.448, de 14 de julho de 1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, serão observados para efeito desta Lei.

Art. 3º - O presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos será aplicado a todas as categorias funcionais da Prefeitura Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Afonso Cláudio, ES, exceto àqueles amparados pela Lei Municipal nº 1.666, de 1º de abril de 2004, visando os seguintes objetivos:

I - Manter uma política de pessoal que proporcione a motivação, desenvolvimento e estabilização dos recursos humanos essenciais ao alcance de seus objetivos e metas;

II - Estabelecer vários grupos hierárquicos e funcionais com vistas às suas responsabilidades de crescimento dentro do serviço público;

III - Estabelecer critérios de remuneração eqüitativos a todos os funcionários da Prefeitura;

IV - Promover a auto-satisfação dos funcionários e manter um contingente de servidores em qualidade e quantidade que corresponda às necessidades da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargos públicos de provimento efetivo.

II - Cargo Público: aquele criado por Lei com denominação própria em número certo, com atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura administrativa.

III - Carreira: reunião das categorias funcionais, observadas a qualificação exigida, a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas, e serão representadas nos anexos por algarismos romanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

IV – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional que serão atribuídas a um servidor público.

V – Classe: indicativo do vencimento, que será representada nos anexos por algarismos arábicos.

VI – Promoção: passagem de um funcionário de uma classe para outra, imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.

VII - Remuneração: é o valor do vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

VIII – Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE CARREIRA E VENCIMENTOS

Art. 5º - A estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio – Estado do Espírito Santo, compõe-se de 8 (oito) grupos ocupacionais de categorias e/ou cargos de provimentos efetivos com as atribuições e grau de instrução inerente ao cargo.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo único – As atribuições e o grau de instrução do cargo serão estabelecidos por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei.

Art. 6º - O servidor efetivo será enquadrado na classe conforme o tempo de serviço já prestado ao município, em interstício de dois e dois anos, à proporção de 1% ao ano.

Art. 7º - As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento base.

Art. 8º - O quantitativo de cargos do Serviço Público Municipal é o constante do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 9º - A tabela de Vencimentos Base do Quadro dos Servidores Públicos de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo é o constante do Anexo II que integra esta Lei.

Art. 10 - É fixada em 1º de abril de cada ano a data-base para revisão de valores de vencimentos e proventos dos servidores públicos alcançados por esta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.173/90.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrach
Afonso Cláudio-ES., 28 de abril de 2006

ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

**Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e
Eu sanciono a presente Lei.**

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 09 de maio de
2006.**



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I a que se refere o art. 8º da Lei
nº 1.715 de 2006.

Carreira	Cargo	Quantidade
I	Gari	30
I	Merendeira	80
I	Serviçal	220
I	Trabalhador Braçal	110
I	Vigia	80
II	Auxiliar de Enfermagem	60
II	Auxiliar de Serviços Gerais	62
II	Coveiro	02
III	Agente Fiscal	21
III	Auxiliar de Biblioteca	06
II	Auxiliar de Escriturário	33
III	Auxiliar de Mecânico	05
III	Auxiliar de Secretaria Escolar	50
III	Auxiliar de Tipógrafo	02
III	Telefonista	03
IV	Calceteiro	03
IV	Cavouqueiro	05
IV	Eletricista	03
IV	Escriturário	57
IV	Magarefe	01
IV	Pedreiro	11
IV	Soldador	01
V	Almoxarife	02
V	Desenhista	02

V	Fiscal de Renda	15
V	Mecânico	05
V	Motorista	45
V	Operador de Computador	03
V	Técnico Agrícola	07
V	Técnico em Contabilidade	05
V	Tipógrafo	01
VI	Assistente Administrativo	06
VI	Contador	01
VI	Tesoureiro	01
VI	Topógrafo	01
VII	Operador de Máquina	14
VII	Operador de Trator Agrícola	04
VIII	Advogado	01
VIII	Assistente Social	06
VIII	Dentista	12
VIII	Enfermeiro	04
VIII	Engenheiro	01
VIII	Farmacêutico	04
VIII	Fisioterapeuta	04
VIII	Médico	08
VIII	Nutricionista	03
VIII	Psicólogo	08



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

A Lei nº 1.715/2006 – Art. 9º

Carreira	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	350,00	357,00	364,14	371,42	378,84	386,41	394,13	402,01	410,05	418,25	426,61	435,14	443,84	452,71	461,76
II	402,50	410,55	418,76	427,13	435,67	444,38	453,26	462,32	471,56	480,99	490,60	500,41	510,41	520,61	531,02
III	462,87	472,12	481,56	491,19	501,01	511,03	521,25	531,67	542,30	553,14	564,20	575,48	586,98	598,71	610,68
IV	532,30	542,94	553,79	564,86	576,15	587,67	599,42	611,40	623,62	636,09	648,81	661,78	675,01	688,51	702,28
V	612,14	624,38	636,86	649,59	662,58	675,83	689,34	703,12	717,18	731,52	746,15	761,07	776,29	791,81	807,64
VI	703,96	718,03	732,39	747,03	761,97	777,20	792,74	808,59	824,76	841,25	858,07	875,23	892,73	910,58	928,79
VII	809,55	825,74	842,25	859,09	876,27	893,79	911,66	929,89	948,48	967,44	986,78	1.006,51	1.026,64	1.047,17	1.068,11
VIII	930,98	949,59	968,58	987,95	1.007,70	1.027,85	1.048,40	1.069,36	1.090,74	1.112,55	1.134,80	1.157,49	1.180,63	1.204,24	1.228,32

Carreira	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	470,99	480,40	490,00	499,80	509,79	519,98	530,37	540,97	551,78	562,81	574,06	585,54	597,25	609,19	621,37
II	541,64	552,47	563,51	574,78	586,27	597,99	609,94	622,13	634,57	647,26	660,20	673,40	686,86	700,59	714,60
III	622,89	635,34	648,04	661,00	674,22	687,70	701,45	715,47	729,77	744,36	759,24	774,42	789,90	805,69	821,80
IV	716,32	730,64	745,25	760,15	775,35	790,85	806,66	822,79	839,24	856,02	873,14	890,60	908,41	926,57	945,10
V	823,79	840,26	857,06	874,20	891,68	909,51	927,70	946,25	965,17	984,47	1.004,15	1.024,23	1.044,71	1.075,60	1.086,91
VI	947,36	966,30	985,62	1.005,33	1.025,43	1.045,93	1.066,84	1.088,17	1.109,93	1.132,12	1.154,76	1.177,85	1.201,40	1.225,42	1.249,92
VII	1.089,47	1.111,25	1.133,47	1.156,13	1.179,25	1.202,83	1.226,88	1.251,41	1.276,43	1.301,95	1.327,98	1.354,53	1.381,62	1.409,25	1.437,43
VIII	1.252,88	1.277,93	1.303,48	1.329,54	1.356,13	1.383,25	1.410,91	1.439,12	1.467,90	1.497,25	1.527,19	1.557,73	1.588,88	1.620,65	1.653,06

